

PLANO E MEMÓRIA DE REUNIÃO

1. PLANO DE REUNIÃO

TEMA – ASSUNTO PRINCIPAL DA REUNIÃO

Grupo Técnico de Padronização de Relatórios

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- | | |
|----|--|
| 1. | Impacto das Alterações da EC- 62 / 2009 |
| 2. | Classificação sobre benefícios de natureza assistencial na despesa com pessoal |

2. MEMÓRIA DE REUNIÃO (ATA)

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
28/04/2010	09h00	12h00	Claudia
28/04/2010	14h30	17h00	Fernanda

PARTICIPANTES

Nome	Coordenação	Nome	Coordenação
Acir José Honório Bueno	TCE -PR	João Saturno Gonçalves	SOF
Alex Fabiane Teixeira	STN - CCONF	Jorge Adriano Almeida Araújo	SEFAZ - MT
Allan Cardoso de Albuquerque	TCE - RO	Júlio César dos Santos Martins	TCE - RJ
Ana Cristina Queiroga Amaral	TCE - MG	Kely Cristina da Silva Truppel	SEFAZ - SC
Antônio Dourado Vsconcelos	TCM - BA	Leonel Carvalho Pereira	SEFAZ - RJ
Antônio Fernando Barbosa Caires	TCM - BA	Leônidas Monteiro Gonçalves	TCE - PA
Carlos Eduardo Dias L. Alves	MPOG - SRH	Lourivaldo José da Cruz	STN - CCONF
Carlos Eduardo Sobreira	CONSEPLAN	Lúcia Helena C. Valverde	SOF - MP
Carlos Magno Ferreira	SIOPS - MS	Luciano Costa Nova	TCE - PB
Carlos Renato do A. Portilho	STN - COREM	Lucieni Pereira	TCU
Cláudia M. D. R. de Sousa	STN - CCONF	Marco Antônio Rocha Lima Guilherme	SEFAZ - ES
Danilo Assis	MPOG - SRH	Maria Aparecida de Almeida Monteiro	SEF - MG
Débora Cristina Jardim Vaz	CJF	Mariana de Abreu Cobra	STN - CCONF
Débora Georgia Tristão	TCE - SP	Marilene Lopes C. de Meirelles	SEFAZ - RS
Denise Wilhelms Ventura	TCE - RS	Maurício Parizotto Lourenço	SEFAZ - TO
Dilson Benedito Alves da Costa	Sefaz - MT	Mônica Helena Soares Pereira	SEFAZ - PA
Edivaldo Gomes da S. Sousa	CGE - TO	Nilton Rocha Borges	TCE - TO
Elane Silva Ataídes	TCE-TO	Otávio C. Paes	MPOG - SRH
Érica Ramos de Albuquerque	STN - CCONF	Paulo de Lima Pereira	SEFAZ - AL
Esaú Fagundes Simões	PI Contabilidade	Paulo Roberto Marques Fernandes	TCE - PR
Evando de Andrade Siqueira	SEFAZ -ES	Raimundo Nonato Farias	SEFAZ - PE
Fernanda Silva Nicoli	STN - CCONF	Ricjardeson Rocha Dias	SEFAZ - PI
Gerson Neves Nascimento	TCE - RJ	Sérgio Augusto Silva	TCE - PR
Gerson Portugal Pontes	TCE - MA	Sidrack Sidney Soares de Souza	SEFAZ - PI
Gilmar Martins de Carvalho Santiago	CGE - PB	Solange Alves Rodrigues	TCE - MG
Gustavo Araújo Coser	TCE - MG	Soraya Fernanda C. Mora Matos	TCE - RR
Idenilson Lima da Silva	TCU - SEMAG	Tatiana Borges	SEFAZ - SC
Jailson Tavares Pereira	TCE - RN	Thiago Euzébio Martins Pinheiro	SEFAZ - AC
Jangmar B. Almeida	SOF - MP	Verônica M. V. Holanda	TCU - SEMAG
João Ricardo Shes Alves	TCE - PB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSUNTOS EM PAUTA/DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO:

PENDÊNCIAS

1. Impacto das Alterações da EC- 62 / 2009

A representante da CCONF/STN iniciou a discussão do dia percorrendo sobre as regras que regem o regime de precatórios e requisição de pequeno valor. Apresentou as regras que foram mantidas pela EC nº 62/09, constantes dos §§ 1º e 3º a 8º do art. 100, e as que foram acrescentadas, constantes dos §§ 2º e 9º a 16 do art. 100 da CF. Ressaltou quais as normas seriam aplicáveis ou não durante o regime especial implantado pela EC nº 62/09. Em seguida, apresentou as regras vigentes para os dois modelos de regime especial de acordo com o art. 97 do ADCT.

Ressaltou ainda que os Estados, Distrito Federal e Municípios optarão entre dois modelos de regime especial por meio de ato do Poder Executivo.

No 1º modelo de regime especial o valor mensal a ser depositado em conta especial é de 1/12 de percentual da RCL (apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento) calculado no momento de opção pelo regime, e, dessa forma, esse modelo poderá exigir cálculo da RCL em meses que não há publicação do RREO.

O 2º modelo é o regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Caso o ente não deposite os valores devidos nas contas especiais, enquanto perdurar a omissão, a entidade devedora não poderá contrair empréstimo externo ou interno e ficará impedida de receber transferências voluntárias. Além disso, a União reterá os repasses ao FPE e FPM, e os depositará nas contas especiais.

O representante do TCE/PB questionou se não haveria duplicidade de sanções pelo não depósito dos valores devidos na conta especial. O representante da CGE/PB entendeu que não, pois haverá retenção do FPE e FPM pela União somente se o Presidente do Tribunal não determinar o seqüestro.

Questionou-se se quando não for feito o depósito na conta especial, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá exigir o depósito de ofício ou se depende de provocação do interessado. A representante da CCONF/STN entendeu que a medida deverá ser tomada de ofício pelo Presidente do Tribunal.

O representante da CCONF/STN ressaltou a regra que estabelece que o orçamento dos precatórios será consignado no orçamento do Tribunal. O representante do TCE/SP informou que em SP o Tribunal de Justiça abriu a conta especial, mas o orçamento foi consignado no Poder Executivo. O representante da CGE/PB informou que de acordo com pesquisa no âmbito do GEFIN, não existe uma padronização que o orçamento ser alocado diretamente no Poder Executivo ou nos Tribunais.

O representante do TCE/SP informou também que não se sabe ainda como será a contabilização dos pagamentos e como será a prestação de contas sobre os pagamentos efetuados pelo Tribunal. A representante da CCONF/STN informou que os detalhes sobre procedimentos administrativos e prestações de contas serão definidos por cada ente.

O representante do SEFAZ/RJ informou que o estado optou pelo regime especial de 15 anos.

Foi questionado como se dará a retenção do IR quando houver a compensação e a representante da CCONF/STN informou que isso ainda não está definido.

O representante do TCE/PR questionou como serão controlados os precatórios do TRT e foi informado que isso ainda não foi definido.

O representante da CCONF/STN informou que a STN está definindo se serão os Tribunais de Justiça que prestarão as informações necessárias à análise de contratação das operações de crédito.

O representante do TCE/RN questionou se já está definido se educação e saúde serão calculados pelo líquido ou pelo bruto. Foram dadas opiniões de que seria pelo bruto, pois os sistemas respectivos não aceitariam de outra forma.

O representante do TCE/PA informou que na LDO o ente deve definir a forma de pagamento dos precatórios e questionou se essa determinação ficará definida nas regras. A representante da CCONF/STN informou que não havendo mandamento expresso nesse sentido na CF, isso dependerá de cada ente.

Foi questionado se está se definido sobre ordem da fila das administrações diretas e indiretas e foi informado que esse ponto ainda não está sendo tratado.

O representante da CCONF/STN solicitou opinião sobre a possibilidade de uma nota técnica da STN sobre alguns pontos da emenda e a representante da CCONF/STN considerou melhor que, após a União

definir a sua forma de trabalho, essa informação seja levada aos entes para que tenham um exemplo para as suas definições.

O representante da CCONF/STN informou que o governo ainda está trabalhando sobre a forma de contabilização e a definição das regras para a União. Ressaltou, porém, que a regulamentação será aplicada apenas no âmbito da própria União. A representante da SOF/MPOG esclareceu que as regras aplicáveis à União são apenas as do artigo 100 da CF e que a União não terá como se pronunciar sobre os detalhes específicos para estados e municípios em relação ao art. 97 do ADCT.

Como encaminhamento, o representante da CCONF/STN propôs que após a definição da União, o seu modelo seja trazido para discussão no próximo GTREL.

Sugeriu a convocação de uma reunião entre as coordenações da STN, COFIM, COPEM, COINT E CCONF para identificarem as ações a serem tomadas perante as alterações propostas pela EC 62/2009.

2. Classificação sobre benefícios de natureza assistencial na despesa com pessoal

A representante da CCONF/STN expôs que o objetivo da discussão é padronizar a interpretação sobre quais benefícios integram e quais não integram a despesa com pessoal, para a posterior inclusão de uma tabela exemplificativa no Manual de Demonstrativos Fiscais.

Apresentou o conceito de despesa de pessoal dado pelo Art. 18 da LRF e expôs que não há dúvidas sobre a inclusão em despesas de pessoal dos benefícios que possuem caráter remuneratório em sentido estrito, bem como sobre a exclusão dos benefícios de caráter indenizatório, mas que há, no entanto, alguns benefícios que não se enquadram nos conceitos definidos para verbas remuneratórias e indenizatórias.

Em seguida apresentou os conceitos de verbas de natureza remuneratória e indenizatória. Explicou que verba remuneratória é qualquer título jurídico com características de contraprestação pelos serviços; é o pagamento pelo trabalho executado. Por último, explicou que a verba indenizatória tem o condão de compensar dano, contratual ou extracontratual, sofrido pelo trabalhador ou ressarcir gasto do empregado para o exercício do seu ofício.

A representante da CCONF/STN expôs que, considerando os conceitos apresentados e a natureza de cada benefício, elaborou-se uma proposta de classificação desses benefícios e a definição de quais integram o conceito de despesas de pessoal definido na LRF. Ressaltou que o Art. 18 da LRF fala de despesas com quaisquer espécies remuneratórias e vantagens pessoais de qualquer natureza. Assim, os pagamentos efetuados aos servidores poderiam ser remuneratórios, indenizatórios ou decorrentes de vantagens pessoais ou institucionais. Vantagem institucional seria aquela paga de forma generalizada aos servidores, e em regra o servidor deve comprovar a aplicação do recurso em determinado fim, e vantagem pessoal seria aquela que depende do acontecimento de um fato específico e em regra não demanda comprovação da utilização do recurso em determinado fim.

O representante da CCONF/STN destacou que a intenção primária era a de aprovar uma tabela inicial para compor um rol exemplificativo no MDF, Demonstrativo de Despesas com Pessoal. E que para isso, a equipe da CCONF/STN identificou, na tabela proposta, alguns itens, com asteriscos, que merecem ser discutidos destacadamente e que sem esses itens a tabela poderia ser aprovada. Solicitou que os representantes presentes que tivessem alguma dúvida sobre a relação que as indicasse para que os itens duvidosos fossem destacados e discutidos à parte.

Os participantes do GTREL identificaram os benefícios que desejavam discutir, além dos duvidosos previamente apontados no Material de Discussão pela CCONF/STN: **participação a empregados e administradores; participação em órgãos de deliberação coletiva; adicional variável; indenização de localização; contribuição patronal para plano de saúde; prêmio de produtividade.**

Após os destaques das dúvidas que seriam discutidas à parte, a tabela remanescente, com os itens não duvidosos foi aprovada por unanimidade do GTREL.

Após a aprovação da tabela foi dado início à discussão dos itens remanescentes.

O representante do TCE/PB ressaltou que a forma de pagamento dos benefícios poderia influenciar na classificação, e dessa forma o GTREL não deveria se restringir somente ao nome dado ao benefício.

O representante do TCU ressaltou também que seria necessário analisar a legislação específica de cada benefício para identificar sua natureza. O representante da CCONF/STN explicou que esse estudo foi feito para elaboração do posicionamento levado para discussão no GTREL.

Os participantes do GTREL entenderam que o **salário maternidade** e o **auxílio doença** exigiam esclarecimentos e alteração da terminologia adotada para evitar interpretações errôneas, especialmente considerando o fato de que os salários pagos durante licenças continuam sendo seu salário normal.

Passou-se à discussão dos benefícios em espécie.

PARTICIPAÇÃO A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES: o grupo entendeu que as empresas estatais dependentes podem fazer distribuição de lucros. Foi apresentado um caso de empresa estatal que atende as Leis 6.404 e 4.320, e que de acordo com as normas internacionais de contabilidade pública descontam do resultado os aportes do ente e distribuem o lucro restante. A representante da CCONF/STN se comprometeu a analisar se as empresas estatais podem ou não fazer distribuição de lucros. A representante da SOF/MP entendeu que não seria despesa com pessoal porque configuraria um bônus, prêmio ou incentivo. Posto em votação, o GTREL se dividiu entre os dois posicionamentos. O GTREL decidiu **aprofundar** o estudo desse benefício.

PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA: posto em votação, o GTREL considerou essa verba como **despesa com pessoal** quando se referir à empresa estatal dependente.

ABONO DE PERMANÊNCIA: o representante da SOF/MP questionou a não classificação orçamentária dessa verba como despesa com pessoal. Posto em votação, o GTREL decidiu pela inclusão da verba na **despesa com pessoal**. Apenas a representante da SEFAZ/RS discordou por considerar a verba indenizatória.

ADICIONAL VARIÁVEL: o representante da SOF/MP ressaltou que a lei citada no Material de Discussão do GTREL estaria revogada e ressaltou que a definição de adicional variável não é clara. Analisado o § 2º do art. 8º da Lei nº 10.973/04, o representante da SOF/MPO entendeu que o adicional variável tem a mesma natureza do prêmio de produtividade. O GTREL decidiu **aprofundar** o estudo desse benefício.

INDENIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO: o representante da SRH/MP informou que existe na esfera federal uma gratificação de localidade, de caráter remuneratório. O representante da CCONF/STN citou como exemplo a gratificação de localidade especial recebida pelos militares. O GTREL classificou essa verba como **despesa com pessoal** e sugeriu a alteração da nomenclatura “indenização”. Apenas o representante do TCE/RO discordou por considerar a verba indenizatória.

SALÁRIO MATERNIDADE: a representante da CCONF/STN ressaltou o mecanismo de pagamento do salário maternidade devido pelo RGPS pelo próprio empregador que efetua a compensação posterior desse valor com a contribuição patronal devida ao RGPS, a fim de que essa metodologia não afete a apuração correta da despesa com pessoal. A representante do TCU ressaltou que a maioria dos entes não possui um RPPS formal. O representante da SRH/MP ressaltou que a União adota o PSS enquanto não criado o RPPS, e o PSS prevê os benefícios previdenciários do servidor federal. A representante de MG informou que em MG existe formalmente o RPPS e é adotada a mesma metodologia de compensação do salário maternidade com a contribuição patronal para o RPPS. A representante do TCU ressaltou que a definição de despesa com pessoal não deve ser confundida com a base de cálculo do limite da despesa com pessoal. A representante do TCU ressaltou que a lógica do RGPS e do RPPS é diferente, uma vez que o RPPS é integrado ao ente para todos os fins, inclusive fiscais. Posto em votação, o GTREL por unanimidade entendeu que o salário maternidade constitui **despesa com pessoal**. Apesar de ter sido aprovado pelo GTREL, os representantes da SOF/MP registraram sua discordância por entender que o benefício exigiria estudo mais aprofundado.

AUXÍLIO DOENÇA: Posto em votação, o GTREL entendeu que o auxílio doença constitui **despesa com pessoal**. Apesar de ter sido aprovado pelo GTREL, os representantes da SOF/MP registraram sua discordância por entender que o benefício exigiria estudo mais aprofundado.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE: a representante de MG explicou que o prêmio de produtividade é uma bonificação por cumprimento de certas metas, não possuindo valor ou periodicidade fixa. A representante da CCONF/STN fez um comparativo com a remuneração variável no regime privado, que é considerada salário para fins dos cálculos das verbas trabalhistas e previdenciárias. Posto em votação, o GTREL por unanimidade entendeu que a verba constitui **despesa com pessoal**.

O GTREL iniciou uma discussão geral sobre os auxílios. O representante do TCU entendeu que os auxílios não são despesa com pessoal, pois não são espécies remuneratórias e são eventuais. O representante do TCE/BA entendeu que a obrigatoriedade da concessão dos auxílios seria determinante na sua análise e que eles não seriam despesa com pessoal. O representante da SOF/MP entendeu que os auxílios não são despesa com pessoal, excetuando o auxílio invalidez que é pago mensalmente e é despesa com pessoal. A representante do TCU entendeu que a discricionariedade seria irrelevante na definição da despesa com pessoal; entendeu que também que os benefícios pensão e auxílio reclusão seriam equiparados; entendeu, ainda, que auxílio invalidez, salário família e auxílio reclusão seriam despesa com pessoal. A representante da SOF/MP entendeu que o auxílio creche, auxílio funeral, auxílio deficiente e auxílio natalidade estariam incluídos no art. 23 da LRF; entendeu também que os benefícios previdenciários não expressos na LRF não seriam despesa com pessoal. Representantes da SOF/MP, TCE/TO, SEFAZ/TO, SEFAZ/MG e TCU entenderam que nem todos os benefícios previdenciários não expressos na LRF compõem a despesa com pessoal. O representante do TCU ressaltou que o auxílio doença substitui a remuneração do servidor, e por isso se diferencia dos auxílios eventuais, e é despesa com pessoal. A representante do TCU ressaltou que o art. 18 é exemplificativo, dando sinais que podem ser incluídas verbas eventuais (quando dá como exemplo a hora extra) e verbas pagas a quem não tem vínculo com a administração (quando dá como exemplo as pensões), por exemplo. O GTREL decidiu **aprofundar** o estudo desses benefícios.

Conforme citado acima, houve concordância dos representantes presentes ao GTREL sobre a tabela final das rubricas relacionadas abaixo integram a despesa total com pessoal:

TIPO DE DESPESA	RUBRICA DO GASTO	DEFINIÇÃO DO GASTO
REMUNERAÇÃO	VENCIMENTOS E SALARIOS	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS COM VENCIMENTOS E SALARIOS DOPESSOAL CIVIL.
REMUNERAÇÃO	SUBSIDIOS	REMUNERAÇÃO DE OCUPANTES DE DETERMINADOS CARGOS SO SERVIÇO PÚBLICO
REMUNERAÇÃO	INCORPORACOES	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS REALIZADAS A TITULO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS POR INCORPORACOES.
REMUNERAÇÃO	SOLDO	PARCELA BÁSICA MENSAL DA REMUNERAÇÃO E DOS PROVENTOS, INERENTE AO POSTO OU À GRADUAÇÃO DO MILITAR, E É IRREDUTÍVEL
REMUNERAÇÃO	SUBSTITUICOES	REMUNERAÇÃO PAGA AO SERVIDOR SUBSTITUTO NO MESMO VALOR DO SUBSTITUÍDO
REMUNERAÇÃO	REPRESENTACAO MENSAL	DESPESAS REALIZADAS COM REPRESENTACAO MENSAL, POR EXEMPLO DO "DAS" E ETC
REMUNERAÇÃO	SERVICOS EXTRAORDINARIOS – HORA EXTRA	DESPESAS REALIZADAS A TITULO DE SERVICOS EXTRAORDINARIOS, TAIS COMO HORA EXTRA E OUTROS DE CARATER EVENTUAL
REMUNERAÇÃO	REMUNERACAO DE PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	DESPESAS COM VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS A PESSOAL CIVIL EM DISPONIBILIDADE
REMUNERAÇÃO	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	ABONO CONCEDIDO A TODOS EMPREGADOS E SERVIDORES COMO REMUNERACAO DO PERIODO DE FERIAS ANUAIS - UM TERCO A MAIS DO QUE O SALARIO NORMAL
REMUNERAÇÃO	APOSENTADORIAS E REFORMAS	DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTOS DE INATIVOS CIVIS E MILITARES
REMUNERAÇÃO	PENSOES	DESPESAS COM PROVENTOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES DO SEGURADO APÓS A MORTE DESTE
REMUNERAÇÃO	DÉCIMO TERCEIRO SALARIO	
REMUNERAÇÃO	GRATIFICACAO DE EXERCICIOS DE CARGOS	DESPESAS REALIZADAS COM GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS, COMO DAS, GAJ, ETC

REMUNERAÇÃO	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO	DESPEAS REALIZADAS COM O PAGAMENTO DA GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO (ANUENIO)
REMUNERAÇÃO	GRATIFICACAO ELEITORAL	DESPEAS REALIZADAS A TITULO DE GRATIFICACAO ELEITORAL PARA JUIZES E PROMOTORES DESIGNADOS PARA APRECIACAO DAS RECLAMACOES OU REPRESENTACOES DIRIGIDAS AOS TRIBUNAIS ELEITORAIS (LEI9504, DE 30/09/97)
REMUNERAÇÃO	GRATIFICACAO POR ATIVIDADES EXPOSTAS	DESPEAS COM GRATIFICACOES, QUANDO PELO EXERCICIO, EXPOE O SERVIDOR A RISCOS
REMUNERAÇÃO	GRATIFICACAO POR EMBARQUE FLUVIAL	DESPEAS REALIZADAS A TITULO DE GRATIFICACAO POR EMBARQUE FLUVIAL PAGA AOS CAPITAES, PILOTOS FLUVIAIS, SUPERVISORES MAQUINISTAS, TAIFEIROS FLUVIAIS, CONTRAMESTRES, CONDUTORES, COZINHEIROS E MARINHEIROS
REMUNERAÇÃO	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	DESPEAS REALIZADAS COM GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES, DE COORDENACAO OU ENCARGO DE ATIVIDADES ESPECIFICAS
REMUNERAÇÃO	GRATIFICACOES ESPECIAIS A APOSENTADOS E PENSIONISTAS	DESPEAS COM GRATIFICACOES DE NATUREZA ESPECIAL CONCEDIDAS EM VIRTUDE DE LEI A PESSOAL CIVIL (APOSENTADO)
REMUNERAÇÃO	GRATIFICACAO DE ATIVIDADES EXTERNAS - GAE	DESPEAS COM GRATIFICACOES ADQUIRIDAS EM FUNCAO DO EXERCICIO DE ATIVIDADES EXTERNAS, A EXEMPLO DA ATIVIDADE EXERCIDA POR OFICIAIS DE JUSTICA
REMUNERAÇÃO	GRATIFICACAO DE LOCALIDADE ESPECIAL	PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DEVIDA AO MILITAR, QUANDO SERVINDO EM REGIÕES INÓSPITAS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO
REMUNERAÇÃO	GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO	A) PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DEVIDA AOS OFICIAIS GERAIS E AOS DEMAIS OFICIAIS EM CARGO DE COMANDO, DIREÇÃO E CHEFIA DE ORGANIZAÇÃO MILITAR, CONFORME REGULAMENTAÇÃO; E B) PARCELA REMUNERATÓRIA EVENTUAL DEVIDA AO MILITAR PELA PARTICIPAÇÃO EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO, EMPREGO OPERACIONAL OU POR ESTAR ÀS ORDENS DE AUTORIDADE ESTRANGEIRA NO PAÍS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO
REMUNERAÇÃO	GRATIFICACAO DE SERVICIO VOLUNTARIO	PARCELA REMUNERATÓRIA DEVIDA AO MILITAR QUE VOLUNTARIAMENTE, DURANTE SEU PERÍODO DE FOLGA, APRESENTAR-SE PARA O SERVIÇO (HORA-EXTRA)
REMUNERAÇÃO	INCENTIVO A QUALIFICACAO (TITULACAO)	DESPEAS COM INCENTIVO A QUALIFICACAO DE SERVIDORES QUE POSSUIREM EDUCACAO FORMAL SUPERIOR AO EXIGIDO PELOS CARGOS QUE OCUPAM, EM AREAS DE INTERESSE DO ORGAO
REMUNERAÇÃO	REMUN. PARTICIP. ORGAOS DELIBERACAO COLETIVA	DESPEAS REALIZADAS A TITULO DE REMUNERACAO DE MEMBROS DE ORGAOS DE DELIBERACAO COLETIVA (CONSELHO CONSULTIVO, CONSELHO DE ADMINISTRACAO, CONSELHO FISCAL OU OUTROS ORGAOS COLEGIADOS)
REMUNERAÇÃO	VANTAGEM PECUNIARIA ESPECIAL - VPE	DESPEAS REALIZADAS COM VANTAGEM PECUNIARIA ESPECIAL - VPE (BASE LEGAL: LEI N 11.134/05, ART. 1º - PARA INATIVOS) PARA OS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL
REMUNERAÇÃO	VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL - VPNI	DESPEAS REALIZADAS COM A VANTAGEM PECUNIARIA INDIVIDUAL (INCLUSIVE DA LEI 10698, DE 02/07/03)
REMUNERAÇÃO	VANTAGEM PESSOAL - LEI 8.216/91	VALORES RELATIVOS A VANTAGENS PESSOAIS CONCEDIDAS AOS APOSENTADOS CIVIS (CONVERSAO DE ABONO ESPECIAL)
REMUNERAÇÃO	VANTAGENS INCORPORADAS	VANTAGENS DIVERSAS INCORPORADAS À REMUNERAÇÃO OU PROVENTO
REMUNERAÇÃO	ABONO PROVISORIO	GRATIFICAÇÃO EM DINHEIRO CONCEDIDA ALÉM DOS VENCIMENTOS OU SALÁRIO
REMUNERAÇÃO	ABONO DE PERMANENCIA	DESPEAS COM PAGAMENTO DO ABONO DE PERMANENCIA, DEVIDO AOS SERVIDORES QUE TENDO COMPLETADO AS EXIGENCIAS PARA APOSENTADORIA VOLUNTARIA, OPTE POR PERMANECER EM ATIVIDADE. (EMENDA CONSTITUCIONAL NR.41 DE 19/12/2003 E ORIENTACAO NORMATIVA DA SECRETARIA DE PREVIDENCIA SOCIAL NR.01 DE 06/01/2004).DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISORIA 167, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004
REMUNERAÇÃO	ADICIONAL - TETO PARLAMENTAR	AJUDA DE CUSTO CONCEDIDA AOS PARLAMENTARES NOS MESES DE FEVEREIRO, JUNHO E DEZEMBRO

REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS	DESPEAS COM REMUNERACAO DE SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PENOSAS
REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	DESPEAS COM REMUNERACAO DE SERVIDORES EM ATIVIDADE EM LOCAIS INSALUBRES
REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	DESPEAS COM REMUNERACAO DE SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PERIGOSAS
REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICO	PERCENTUAL SOBRE VENCIMENTO BÁSICO POR ANO DE EFETIVO EXERCÍCIO
REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE TRANSFERENCIA - ART. 469/CLT	DESPEAS COM SUPLEMENTO DA REMUNERACAO DE SERVIDORES QUE FORAM TRANSFERIDOS CONFORME ART.469 DA CLT
REMUNERAÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	DESPEAS COM REMUNERACOES A SERVIDORES EM ATIVIDADE NOTURNA
REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE COMPENSACAO ORGANICA	PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DEVIDA AO MILITAR PARA COMPENSAÇÃO DE DESGASTE ORGÂNICO RESULTANTE DO DESEMPENHO CONTINUADO DE ATIVIDADES ESPECIAIS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO
REMUNERAÇÃO	ADICIONAL MILITAR	PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DEVIDA AO MILITAR, INERENTE A CADA CÍRCULO HIERÁRQUICO DA CARREIRA MILITAR
REMUNERAÇÃO	ADICIONAL TAREFA TEMPO CERTO (ART. 23 MP 2131)	DESPEAS CONCEDIDAS A TITULO DE ADICIONAL AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, E EXCEPCIONALMENTE O REFORMADO, QUE TENHA MODIFICADA SUA SITUACAO NA INATIVIDADE PARA AQUELA PREVISTA PARA A PRESTACAO DE TAREFA POR TEMPO CERTO CORRESPONDENTE A TRES DECIMOS DOS PROVENTOS QUE ESTIVER PERCEBENDO
REMUNERAÇÃO	INDENIZACAO DE LOCALIZACAO	DESPEAS REALIZADAS A TITULO DE INDENIZACAO DE LOCALIZACAO ESPECIFICA DETERMINADA POR LEI
REMUNERAÇÃO	SALARIO-MATERNIDADE	DESPEAS COM SALARIO-MATERNIDADE, DEVIDO A SEGURADA GESTANTE, DURANTE O PERIODO DE LICENCA GESTANTE PREVISTO EM LEI, PAGO PELO ENTE OU PELO RPPS
REMUNERAÇÃO	AUXILIO-DOENCA SERVIDOR	DESPEAS COM REMUNERACAO DO SERVIDOR DURANTE O PERIODO DE LICENÇA SAUDE HOMOLOGADA, PREVISTO EM LEI, PAGO PELO ENTE OU PELO RPPS
REMUNERAÇÃO	PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE	BONIFICAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE METAS

Houve concordância dos representantes presentes ao GTREL sobre as rubricas relacionadas abaixo não integrarem a despesa total com pessoal:

INDENIZAÇÃO	AJUDA DE CUSTO	DESTINA-SE A COMPENSAR AS DESPEAS DE INSTALAÇÃO DO SERVIDOR QUE, NO INTERESSE DO SERVIÇO, PASSAR A TER EXERCÍCIO EM NOVA SEDE, COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO EM CARÁTER PERMANENTE
INDENIZAÇÃO	AVISO PREVIO INDENIZADO	DESPESA COM O PAGAMENTO, PELO EMPREGADOR, DE 30 (TRINTA) DIAS DE SERVIÇO, QUANDO ESTE DECIDE UNILATERALMENTE DEMITIR O EMPREGADO SEM JUSTA CAUSA E SEM O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO
INDENIZAÇÃO	DIARIAS	DESTINADAS A INDENIZAR AS PARCELAS DE DESPEAS EXTRAORDINÁRIA COM POUSADA, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA
INDENIZAÇÃO	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	DESPEAS COM A CONVERSAO EM ABONO PECUNIARIO DE UM TERCO (10 DIAS) DO VALOR DA REMUNERACAO DEVIDA AO SERVIDOR NO PERIODO DE FERIAS
INDENIZAÇÃO	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	DESPEAS COM PAGAMENTO DE FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS NA RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, EXONERACAO DO SERVIDOR OU APOSENTADORIA

INDENIZAÇÃO	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PRÓPRIO	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DE MEIO PRÓPRIO DE LOCOMOÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS
INDENIZAÇÃO	LICENCA SEM REMUNERACAO INCENTIVADA	DESPESAS REALIZADAS COM SERVIDORES QUE SOLICITARAM LICENCA SEM REMUNERACAO INCENTIVADA
INDENIZAÇÃO	AUXILIO MORADIA	RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COMPROVADAMENTE REALIZADAS PELO SERVIDOR COM ALUGUEL DE MORADIA OU COM MEIO DE HOSPEDAGEM ADMINISTRADO POR EMPRESA HOTELEIRA
INDENIZAÇÃO	AUXILIO-FARDAMENTO	DIREITO PECUNIÁRIO DEVIDO AO MILITAR PARA CUSTEAR GASTOS COM FARDAMENTO, CONFORME REGULAMENTAÇÃO
INDENIZAÇÃO	COMPENSACAO PECUNIARIA (LEI 7.963/89)	COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA, A TÍTULO DE BENEFÍCIO, AO MILITAR TEMPORÁRIO DAS FORÇAS ARMADAS, POR OCASIÃO, DE SEU LICENCIAMENTO
INDENIZAÇÃO	AJUDA DE CUSTO	DESTINA-SE A COMPENSAR AS DESPESAS DE INSTALAÇÃO DO SERVIDOR QUE, NO INTERESSE DO SERVIÇO, PASSAR A TER EXERCÍCIO EM NOVA SEDE, COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO EM CARÁTER PERMANENTE
INDENIZAÇÃO	AVISO PREVIO INDENIZADO	DESPESA COM O PAGAMENTO, PELO EMPREGADOR, DE 30 (TRINTA) DIAS DE SERVIÇO, QUANDO ESTE DECIDE UNILATERALMENTE DEMITIR O EMPREGADO SEM JUSTA CAUSA E SEM O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO
INDENIZAÇÃO	DIARIAS	DESTINADAS A INDENIZAR AS PARCELAS DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIA COM POUSADA, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA
INDENIZAÇÃO	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	DESPESAS COM A CONVERSAO EM ABONO PECUNIARIO DE UM TERCO (10 DIAS) DO VALOR DA REMUNERACAO DEVIDA AO SERVIDOR NO PERIODO DE FERIAS
INDENIZAÇÃO	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	DESPESAS COM PAGAMENTO DE FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS NA RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO, EXONERACAO DO SERVIDOR OU APOSENTADORIA
INDENIZAÇÃO	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PRÓPRIO	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DE MEIO PRÓPRIO DE LOCOMOÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS
INDENIZAÇÃO	LICENCA SEM REMUNERACAO INCENTIVADA	DESPESAS REALIZADAS COM SERVIDORES QUE SOLICITARAM LICENCA SEM REMUNERACAO INCENTIVADA
INDENIZAÇÃO	AUXILIO MORADIA	RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COMPROVADAMENTE REALIZADAS PELO SERVIDOR COM ALUGUEL DE MORADIA OU COM MEIO DE HOSPEDAGEM ADMINISTRADO POR EMPRESA HOTELEIRA
INDENIZAÇÃO	AUXILIO-FARDAMENTO	DIREITO PECUNIÁRIO DEVIDO AO MILITAR PARA CUSTEAR GASTOS COM FARDAMENTO, CONFORME REGULAMENTAÇÃO
INDENIZAÇÃO	COMPENSACAO PECUNIARIA (LEI 7.963/89)	COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA, A TÍTULO DE BENEFÍCIO, AO MILITAR TEMPORÁRIO DAS FORÇAS ARMADAS, POR OCASIÃO, DE SEU LICENCIAMENTO

Em relação às rubricas abaixo, não houve concordância do grupo sobre integrar ou não as despesas com pessoal, e optou-se por aprofundar os estudos.

REMUNERAÇÃO	**PARTICIPACAO A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES	DESPESAS REALIZADAS A TITULO DE PARTICIPACAO A EMPREGADOS OU ADMINISTRADORES DE ACORDO COM O CONSTANTE DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DISTRIBUIDORA
REMUNERAÇÃO	**ADICIONAL VARIAVEL	DESPESAS REALIZADAS A TITULO DE ADICIONAL VARIAVEL SUJEITOS A INCIDENCIA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES DE ACORDO COM A LEI 10.973/04 - DISTRIBUICAO DE ROYALTIES A RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL SERÁ ATRIBUÍDA EM FUNÇÃO DA EFICIÊNCIA INDIVIDUAL E PLURAL DA ATIVIDADE FISCAL
VANTAGEM PESSOAL	**AUXILIO DEFICIENTE	DESPESAS COM AUXILIO PAGO AOS DEFICIENTES DEPENDENTES DE FUNCIONARIOS.
VANTAGEM PESSOAL	**AUXILIO CRECHE/ESCOLA	DESPESAS COM AUXILIO ESCOLA PAGO SEMESTRALMENTE A FILHOS/DEPENDENTES LEGAIS COM IDADE ATÉ 14 ANOS, NAO ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE SALARIO-EDUCACAO DO MEC/FNDE, CONFORME ESTABELECIDO EM ACORDO COLETIVO
VANTAGEM PESSOAL	**AUXILIO FUNERAL	DESPESAS COM AUXILIO-FUNERAL, DEVIDO A FAMILIA DO SERVIDOR FALECIDO EM ATIVIDADE OU APOSENTADO, OU A TERCEIRO QUE CUSTEAR COMPROVADAMENTE OS DISPENDIOS COM FUNERAL DO EX-SERVIDOR
VANTAGEM PESSOAL	**AUXILIO NATALIDADE	DESPESAS COM AUXILIO-NATALIDADE, DEVIDO A SERVIDORA, CONJUGE OU COMPANHEIRO SERVIDOR PUBLICO, POR MOTIVO DE NASCIMENTO DE FILHO
VANTAGEM PESSOAL	**AUXILIO-INVALIDEZ - PESSOAL MILITAR	AUXÍLIO MENSAL PARA COBRIR DESPESAS COM INTERNAÇÃO ESPECIALIZADA E CUIDADOS DE ENFERMAGEM DIREITO PECUNIÁRIO DEVIDO AO MILITAR NA INATIVIDADE, REFORMADO COMO INVÁLIDO, POR INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO ATIVO, CONFORME REGULAMENTAÇÃO
VANTAGEM PESSOAL	**SALARIO-FAMILIA RPPS	BENEFÍCIO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA AOS TRABALHADORES COM SALÁRIO MENSAL NA FAIXA DE BAIXA RENDA, PARA AUXILIAR NO SUSTENTO DE FILHOS
VANTAGEM PESSOAL	**AUXILIO RECLUSAO	DESPESAS COM AUXILIO-RECLUSAO, DEVIDO A FAMILIA DO SERVIDOR AFASTADO POR MOTIVO DE PRISAO

Não foram discutidas as rubricas relacionadas abaixo remetendo-se as discussões para o próximo

GTREL:

VANTAGEM INSTITUCIONAL	**PLANO DE SAÚDE	PAGAMENTO OU RESTITUIÇÃO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE EFETUADAS PELO SERVIDOR
VANTAGEM INSTITUCIONAL	**AUXILIO MEDICAMENTO	SUBSÍDIOS, NO SISTEMA DE REEMBOLSO, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS, HOMEOPÁTICOS E DE FORMULAÇÃO DIRETA
VANTAGEM INSTITUCIONAL	**AUXILIO ODONTOLOGICO	SUBSÍDIOS, NO SISTEMA DE REEMBOLSO, PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES FIXAS MÓVEIS, APARELHOS ORTODÔNTICOS E IMPLANTES
VANTAGEM INSTITUCIONAL	**AUXILIO OFTALMOLOGICO	SUBSÍDIOS, NO SISTEMA DE REEMBOLSO, PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS (ARMAÇÃO E LENTES), LENTES DE CONTATO OU LENTES INTRA-OCULAR.
VANTAGEM INSTITUCIONAL	**AUXILIO EDUCAÇÃO	SUBSÍDIOS, NO SISTEMA DE REEMBOLSO, PARA PAGAMENTO DE DESPESA COM EDUCAÇÃO DO PRÓPRIO SERVIDOR.
INDENIZAÇÃO	**AUXÍLIO ALIMENTACAO	CUSTEIO DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO POR DIA TRABALHADO

